

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

Processo nº 1751/2019, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 034/2019, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada por LUIZ FURQUIM FURTADO DE MENDONÇA FILHO, portador do CPF 348.526.368-00, com endereço na Rua Osvaldo Tonini, 153, Nova Jaguairuna, Jaguariuna/SP, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 034/2019, encaminhada a Pregoeira desta Municipalidade, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi protocolizado pelo requerente em 26/04/2019, é tempestiva. Posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

2. DOS ITENS IMPUGNADOS

Em suas razões de impugnação, o postulante insurge-se contra as exigências do edital, conforme síntese abaixo:

Indaga a IMPUGNANTE que em visita técnica realizada para cumprir as exigências edilícias, constatou que atualmente o serviço é realizado por 37 (trinta e sete) colaboradores; apresentando planilha de custo, alega que, pagando-se os valores mínimos aos 37 funcionários, seria impossível a proposta adequar-se ao valor referencial publicado pela Administração de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



R\$ 76.978,38. Requer que a impugnação seja acolhida, revendo-se as exigências do Edital para posterior prosseguimento do certame.

3. ANÁLISE/MÉRITO

Não se identifica qualquer irregularidade na disposição constante do referido Edital.

As exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado a dois objetivos a ser perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Instituição e assegurar aos possíveis interessados tratamento isonômico.

Ainda sobre o assunto, a Administração Pública tem a obrigação de seguir o certame dentro do estabelecido no Edital, que é o instrumento vinculatório, sendo que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam, o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Neste interim, cumpre esclarecer ainda, que completa este, o anexo que cuida do mérito impugnado, firmado pelo Diretor de Educação e que acolhe esta Pregoeira, como razão de decidir e fica fazendo parte integrante deste.

O objeto da licitação está perfeitamente definido no Edital, notadamente no Termo de Referência.

Assim sendo, CONHEÇO da impugnação apresentada, o qual não apresentou nenhum fato que culminasse na reforma do edital ora combatido, informo a essa impugnante a decisão desta Pregoeira que conheceu da impugnação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o Edital 034/2019, bem como a data e o horário de abertura da licitação.

Santo Antonio de Posse, 29 de abril de 2019.


ALYNE LOLLI TROLEZE
PREGOEIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PÇA CORONEL DAVID BAPTISTA, 56 – CENTRO – SANTO ANTÔNIO DE POSSE- SP
CNPJ – 13.214.476/0001-77 CEP: 13830-000 - fone: (19) 3896.3970
EMAIL: educaposse@pmsaposse.sp.gov.br



| |
|---|
| Processo Administrativo: 1919/2019 |
| Interessado: 407 – JOSÉ LUIZ FURTADO DE MENDONÇA |

PROTOCOLO
EM, 29/4/19
Departamento de Licitação
Pref. Munic. Sto. Ant. de P.

Ao Departamento de Licitações

Cuidam os presentes autos de impugnação ao Pregão Presencial 034/2019 – Processo Administrativo 1751/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza em geral em ambientes escolares e administrativos da secretaria municipal de educação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, subscrita pelo Sr. José Luiz Furquim Furtado de Mendonça Filho.

Em apertada síntese, o IMPUGNANTE alega que, em visita técnica realizada para cumprir as exigências editalícias, constatou que atualmente o serviço de limpeza é realizado por 37 (trinta e sete) colaboradores; apresentando planilha de custo, alega que, pagando-se os valores mínimos aos 37 funcionários, seria impossível a proposta adequar-se ao valor referencial publicado pela administração de R\$ 76.978,38 (Setenta e Seis Mil Reais, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos). Por fim, requer que a impugnação seja acolhida, revendo-se as exigências do Edital para o posterior prosseguimento do certame.

É o relatório

Em que pesem as alegações do IMPUGNANTE, entendemos que a impugnação em apreço, s.m.j., que não deve prosperar, em razão dos motivos fáticos e jurídicos que passamos a expor:

O edital publicado para a pretensa contratação de empresa para serviço especializado de limpeza em ambiente escolar, foi publicado em conformidade com o CADTERC – Vol. 15 Limpeza Escolar, disponível em www.bec.sp.gov.br.

No próprio site do Governo do Estado está explícito que “...é um site institucional que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Trata-se, portanto, da excelência nos métodos de contratação e gerenciamento de serviços terceirizados e que devem ser



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PÇA CORONEL DAVID BAPTISTA, 56 – CENTRO – SANTO ANTÔNIO DE POSSE- SP
CNPJ – 13.214.476/0001-77 CEP: 13830-000 - fone: (19) 3896.3970
EMAIL: educaposse@pmsaposse.sp.gov.br



amplamente utilizados por todas as unidades contratantes do Governo Estadual sejam elas da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas públicas.” (grifos nossos)

De acordo com esta metodologia amplamente estudada pelo Governo do Estado, que ao longo dos anos adquiriu o *know-how* e as mais diversas experiências o custo do serviço **leva em consideração a área onde o serviço vai ser executado.**

Neste sentido, o Edital previu que o preço deverá ser ofertado pelo licitante, considerando a área e, exatamente por este motivo, o edital não previu o número mínimo de funcionários.

Evidentemente, o CADTERC considerou a produtividade por funcionários na elaboração dos seus custos, conforme se observa às páginas 69-70 da referida publicação.

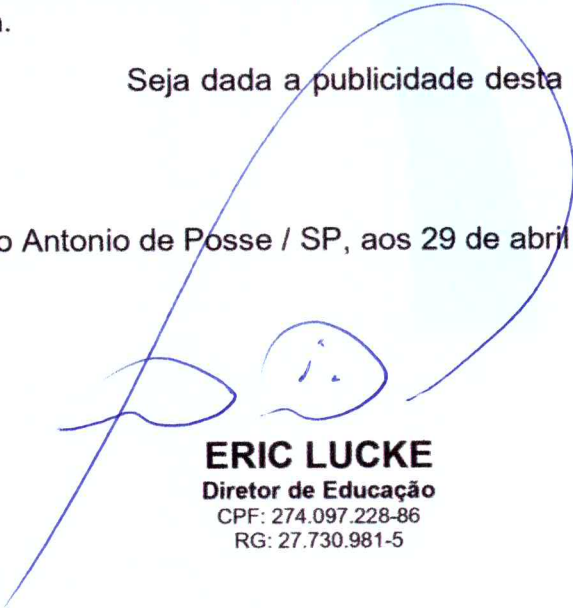
Por fim, considere-se ainda que o serviço é atualmente prestado por terceiro contratado somente em parte das escolas e, desta feita, pretende-se que a referida contratação abranja todas as unidades da rede municipal de ensino, totalizando 16 unidades.

Assim, o número de funcionários que deverá ser fornecido pela empresa que vier a ser contratada, certamente será menor do que os atuais 37 colaboradores, cuja quantidade deverá atender os padrões de produtividade do CADTERC.

Destarte, entendemos que a impugnação deve ser considerada IMPROCEDENTE, mantendo-se *in totum* todas as exigências do edital, bem como seus prazos e, principalmente a data marcada para realização da sessão pública.

Seja dada a publicidade desta manifestação à todos os interessados.

Santo Antonio de Posse / SP, aos 29 de abril de 2019.


ERIC LUCKE
Diretor de Educação
CPF: 274.097.228-86
RG: 27.730.981-5